



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 18/12/2024



## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 260/2024/2024/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Pró-reitoria de Planejamento (Proplan).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO o art. 99 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a deliberação proferida pelo Consu/Unifesp, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Planejamento e Administração, em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23089.029778/2024-59,

RESOLVE:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades da Pró-reitoria de Planejamento (Proplan), em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral da Unifesp, bem como, com o Regimento Interno do Conselho de Planejamento e Administração (Coplad) e demais dispositivos da Unifesp.

CAPÍTULO I  
DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 2º A Pró-reitoria de Planejamento é o órgão da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) responsável pela coordenação do planejamento institucional e das infraestruturas.

Parágrafo único. A Proplan tem como objetivos:

I – promover a cultura de planejamento na Unifesp e de construção de futuros, em diversos níveis e planos, envolvendo processos e práticas inovadoras de democracia, participativa, representativa e consultiva;

II – manter a universidade atenta, organizada, informada e mobilizada em relação a seus objetivos estratégicos e metas, análises de dados e de cenários, participação em rankings e censos;

III – criar visão estratégica global da instituição e na prospecção de futuro, por meio de pesquisa e fomento, em conjunto com a Pró-reitoria de Administração, de alternativas de sustentabilidade financeira e operacional, de gestão patrimonial, fortalecimento institucional, consolidação das atividades e infraestruturas, renovação e expansão das atividades;

IV – atuar em rede com as demais Pró-reitorias e direções de Campi e de Unidades Universitárias.

Art. 3º A Pró-reitoria de Planejamento é coordenada pelo(a) Pró-reitor(a) de Planejamento, indicado(a) pelo(a) Reitor(a) e homologado(a) pelo Conselho Universitário (Consu/Unifesp).

Art. 4º A Pró-reitoria de Planejamento é constituída:

I – pelo(a) Pró-reitor(a) de Planejamento;

II – pelo(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Planejamento;

III – pela Secretária Executiva;

IV – pela Diretoria de Gestão de Imóveis;

V – pela Diretoria de Infraestrutura e Manutenção;

VI – pela Diretoria de Planejamento Institucional.

### Seção I

#### Das competências da Pró-reitoria de Planejamento

Art. 5º São competências da Proplan, conforme art. 108 do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo:

I – coordenar a execução e implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional;

II – promover análises estratégicas, subsídios para a definição de prioridades, construção de cenários e estudos de futuro, que permitam a todos os segmentos da comunidade acadêmica participar da construção da Universidade;

III – favorecer a criação de espaços, ferramentas e métodos para a ampliação do planejamento participativo, na definição das políticas universitárias, em sua relação com a sociedade;

IV – coordenar o Escritório de Dados (EDados), conjuntamente com a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da Unifesp (CRBU), organizar os dados institucionais, por meio de sistemas de informações, a fim de subsidiar o processo decisório, nos diversos níveis, bem como disseminá-los para divulgação pública, o envio de informações para rankings e a inserção nos sistemas federais;

V – integrar e alinhar as atividades de planejamento das diversas Unidades Universitárias, Pró-reitorias e outros órgãos integrantes e que compõem a Reitoria, na criação de planos institucionais, coerentes e associados a planos diretores de infraestrutura;

VI – estabelecer sistemas de acompanhamento e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas na instituição, e coordenar o preenchimento do censo anual;

VII – propor a compatibilização do orçamento da universidade com as metas do planejamento, em cooperação com a Pró-reitoria de Administração, e com participação da comunidade acadêmica;

VIII – coordenar, em cooperação com a Pró-reitoria de Administração e colaboração das demais Pró-reitorias, a elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas para o Tribunal de Contas da União (TCU);

IX – por meio do seu Escritório Público de Projetos, e em diálogo com os campi, orientar tecnicamente as divisões e departamentos de infraestrutura em toda a Unifesp, promover e implementar Planos Diretores de Infraestrutura e a política de espaços físicos universitários, desenho urbanístico e arquitetônico dos campi, definição de diretrizes de dimensionamento e uso, segurança e acessibilidade, manutenção e sustentabilidade das edificações e áreas verdes, incluindo a análise de risco das infraestruturas e ações para sua mitigação;

X – realizar a política de gestão de imóveis da Unifesp, incluindo processos de regularização, avaliação ambiental, desapropriação, compra, alienação, cessão e estudos de aluguel, e manter cadastro atualizado do parque de edificações, com a respectiva avaliação e documentação completa;

XI – estruturar projetos estratégicos complexos e definir formatos de parcerias e concessões para a viabilização de novos investimentos e infraestruturas universitárias;

XII – colaborar com os Observatórios Institucionais e com as iniciativas de pesquisa, documentação e constituição de acervo da história material e imaterial da Unifesp, como fundamento para os estudos de futuro da instituição;

XIII – coordenar a Câmara Técnica do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a Câmara e Mesas Técnicas de Infraestrutura;

XIV – presidir, em conjunto com a Pró-reitoria de Administração, o Conselho de Planejamento e Administração (Coplad);

XV – representar a Unifesp em eventos de planejamento, em âmbito nacional e internacional;

XVI – executar as deliberações do Conselho de Planejamento e Administração;

XVII – realizar outras atribuições que possam vir a ser delegadas.

Art. 6º Compete ao(à) Pró-reitor(a) de Planejamento, conforme art. 98 do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo:

I – ser interlocutor(a) da Proplan junto aos órgãos centrais da Unifesp;

II – promover, conjuntamente com a Proadm, o funcionamento do Coplad e suas comissões assessoras;

III – gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Pró-reitoria;

IV – presidir as reuniões e promover o funcionamento do Comitê de Gestão e Eficiência Energética, em conjunto com a Pró-reitoria de Administração;

V – designar representantes para presidir e coordenar as instâncias de gestão da Proplan;

VI – indicar o(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a), os(as) Diretores(as) e os(as) Coordenadores(as), com a posterior homologação, pelo Coplad;

VII – desempenhar a gestão, em sua área de competência, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Unifesp;

VIII – promover a gestão intersetorial, em sua área de competência, com diálogo e cooperação com os demais órgãos que integram e compõem a Reitoria;

IX – coordenar as ações das equipes sob sua supervisão;

X – atuar de forma coordenada e em diálogo com as respectivas áreas nos Campi, nas Unidades Universitárias, e no Hospital Universitário;

XI – dar publicidade a todas as políticas, processos, atividades e ações desenvolvidas pela Pró-reitoria;

XII – presidir o Coplad, conjuntamente com a Proadm, e subordinado ao Consu/Unifesp;

XIII – executar as decisões do Coplad, de forma articulada, junto às respectivas redes nos Campi, Unidades Universitárias e Órgãos Complementares da Unifesp;

XIV – representar a Unifesp em reuniões, fóruns e seminários relativos à sua área de competência.

Parágrafo único. Os(As) Pró-reitores(as) serão substituídos(as), em suas faltas e impedimentos, pelos(as) respectivos(as) Pró-reitores(as) Adjuntos(as), que os(as) sucedem, em caso de vacância, até novo provimento.

## Seção II

### Das áreas de apoio da Pró-reitoria de Planejamento

#### Subseção I

##### Da Secretaria Executiva

Art. 7º A Secretaria Executiva tem por finalidade prestar assistência técnica administrativa ao (a) Pró-reitor(a) de Planejamento e seu(sua) Adjunto(a), bem como, às estruturas organizacionais que compõem a Proplan, com as competências:

I – elaborar, coordenar, orientar e controlar o recebimento e expedição de documentos do Pró-reitor(a) e Adjunto(a);

II – organizar e controlar as agendas dos(as) Pró-reitores(as);

III – controlar a tramitação dos processos iniciados, recebidos e expedidos pela Proplan;

IV – receber e controlar os relatórios de frequência mensal, planos de trabalho, relatórios de atividade e férias dos(as) servidores(as) ligados(as) a Proplan;

V – receber, conferir e controlar a movimentação de patrimônio, e acompanhar a execução dos serviços solicitados pelo(a) Pró-reitor(a);

VI – solicitar veículo oficial para serviço interno e viagens de servidores(as) da Proplan, servidores(as) de outras Instituições e eventuais colaboradores(as) convidados(as) pela Proplan;

VII – emitir convocações e executar outras atribuições, concernentes às atividades de Secretaria;

VIII – secretariar o Coplad em conjunto com a Proadm;

IX – coordenar os despachos dos(as) Pró-reitores(as) e o fluxo dos processos;

X – executar outras atribuições, concernentes às atividades de secretaria, designadas pelo(a) Pró-reitor(a).

#### Subseção II

##### Da Diretoria de Gestão de Imóveis

Art. 8º A Diretoria de Gestão de Imóveis tem as seguintes atribuições:

I – atualizar, salvaguardar e disponibilizar documentos cadastrais de todos os imóveis, prestando informações e orientações técnicas e normativas sobre gestão do patrimônio imobiliário da Unifesp;

II – solicitar às áreas técnicas de infraestrutura documentação e informação relacionadas às aprovações de construção, ampliação e reformas dos imóveis da Unifesp para atualização cadastral e cartorial;

III – atualizar e disponibilizar protocolos de monitoramento do patrimônio imobiliário, como guias de consulta, *checklists*, manuais, procedimentos operacionais padrão (POPs) e normativas internas que possam concorrer para o aperfeiçoamento da gestão do patrimônio imobiliário da Unifesp;

IV – colaborar em análises estratégicas de utilização e otimização do uso dos espaços físicos;

V – atuar para a regularização cartorial dos bens imóveis de propriedade do Unifesp;

VI – providenciar, quando necessário, avaliação monetária dos imóveis para atualização, alienação, aquisição, recebimento de imóvel em doação, permuta, usucapião, desapropriação de imóveis de interesse da Unifesp;

VII – promover os registros e atualizações dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), cadastrando nesse sistema os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade;

VIII – colaborar com outras áreas da Universidade para a elaboração de respostas a solicitações de órgãos internos e externos;

IX – contribuir com as áreas de infraestrutura da Universidade para a política de segurança e acessibilidade, renovação e/ou obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Certidão de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) e vistoria prévia do imóvel de interesse da Universidade;

X – realizar e colaborar na gestão e fiscalização dos contratos de imóveis para cessão onerosa e não onerosa, permuta e doação, reintegração de posse, apoiando e orientando os(as) gestores(as) designados(as) de outros setores;

- XI – colaborar na elaboração de contratos de cessão de espaços internos da Unifesp;
- XII – acompanhar/monitorar os imóveis ociosos ou subutilizados;
- XIII – assessorar e colaborar na elaboração de Relatórios de Gestão e Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XIV – propor e acompanhar, em conjunto com a Diretoria de Infraestrutura e Manutenção, o cumprimento da Política de Imóveis da Universidade;
- XV – assessorar a Diretoria de Infraestrutura e Manutenção em seus processos licitatórios;
- XVI – analisar a viabilidade, se for o caso, efetuar a implantação de ações de gestão de imóveis solicitadas pela Pró-reitoria de Planejamento.

### **Subseção III**

#### **Da Diretoria de Infraestrutura e Manutenção**

Art. 9º A Diretoria de Infraestrutura e Manutenção tem como atribuições:

- I – planejar, junto aos Campi, o processo de consolidação e expansão de suas infraestruturas;
- II – coordenar e acompanhar a implementação dos Planos Diretores de Infraestrutura por Campus;
- III – coordenar os Estudos de Viabilidade Técnica e Estudos Preliminares de projetos arquitetônicos e urbanísticos dos Campi;
- IV – colaborar na elaboração técnica de termos de referência para concursos públicos de projeto e licitação de projetos, planos e obras junto aos Campi;
- V – assessorar os Campi na fiscalização de projetos, obras e contratos de infraestrutura;
- VI – coordenar Mesas Técnicas e a Câmara Técnica de Infraestrutura;
- VII – propor e acompanhar, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Imóveis, o cumprimento da Política de Imóveis da Universidade;
- VIII – acompanhar e atualizar sistemas de monitoramento de obras e serviços de engenharia;
- IX – acompanhar processos em órgãos federais, estaduais e municipais referentes a ações de infraestrutura;
- X – analisar a viabilidade, se for o caso, efetuar a implantação de ações de infraestrutura solicitadas pela Pró-reitoria de Planejamento.

### **Subseção IV**

#### **Da Diretoria de Planejamento Institucional**

Art. 10. A Diretoria de Planejamento Institucional (DPI), é responsável por contribuir para o plano estratégico institucional de maneira a identificar, formular, revisar, implementar e monitorar macroprocessos estratégicos institucionais, tem como principais atribuições:

- I – identificar macroprocessos estratégicos que necessitam ser mapeados, estabelecidos ou reformulados;
- II – promover e articular o alcance do PDI, PPI e demais Planos Institucionais sob gestão da Pró-reitoria de Planejamento;
- III – promover o tratamento e análise de dados e indicadores institucionais com foco nas ações de planejamento e, em colaboração com a Pró-reitoria de Administração, na prestação de contas;
- IV – coordenar o processo participativo de elaboração e/ou revisão do PDI, PPI e demais Planos Institucionais sob gestão da Pró-reitoria de Planejamento;
- V – coordenar a Câmara de Desenvolvimento Institucional e Mesas Técnicas;
- VI – coordenar o preenchimento do Censo da Educação Superior;
- VII – contribuir com a gestão do Escritório de Dados Estratégicos Institucionais (EDADOS);
- VIII – Analisar a viabilidade, se for o caso, de efetuar a implantação de ações de planejamento e desenvolvimento institucional solicitadas pela Pró-reitoria de Planejamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS E DELIBERATIVOS VINCULADOS À PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Art. 11. São órgãos normativos e deliberativos vinculados à Proplan e fundamentados em Portarias próprias as Câmaras Técnicas temáticas de Infraestrutura, de Desenvolvimento Institucional e, compartilhada com a Proadm, a de Serviços.

Art. 12. As Câmaras Técnicas são orientadas pelo aprimoramento dos fluxos de trabalho dos departamentos e têm por objetivo promover a normatização e a padronização dos procedimentos no âmbito da Unifesp, conforme:

- I – a Câmara Técnica de Infraestrutura;
- II – a Câmara Técnica de Desenvolvimento Institucional;
- III – a Câmara Técnica de Serviços, em conjunto com a Proadm.

Parágrafo único. A periodicidade das reuniões das Câmaras Técnicas elencadas neste artigo será definida pelo(a) seu(ua) Coordenador(a), observando-se a periodicidade mínima semestral para a realização das reuniões.

## TÍTULO II DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E SEU ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 13. O colegiado vinculado à Pró-reitoria de Planejamento no âmbito da Unifesp é o Conselho de Planejamento e Administração (Coplad).

Art. 14. Ficam incorporadas ao Regimento da Pró-reitoria de Planejamento (Proplan) as normas descritas no Regimento do Coplad, conforme determinado em seu art. 33.

Parágrafo único. O Coplad é responsável por contribuir e coordenar as políticas ligadas à Pró-reitoria de Planejamento no âmbito da Unifesp, respeitando-se as competências do Conselho Universitário (Consu/Unifesp) estabelecidas no art. 25 do Estatuto da Unifesp, publicado por meio da Resolução no 183/2020/Consu.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 6 de janeiro de 2025.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO  
Reitora e Presidente do CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora**, em 18/12/2024, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **2460139** e o código CRC **E9232A90**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>